



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Info para o  
Projeto final  
individualmente  
com a sugestão de  
AL. 2.ª (2.ª)  
- No Projeto Resolvido  
1011 do PSD foram adicionados  
outras alterações;  
22.6.2018  
J. Silva

ALÍNEAS c) d)  
e) NO  
N.º 2

Informação n.º 164/DAPLEN/2018

21 de junho

**Assunto: Resoluções aprovadas sobre a temática do acesso à saúde e do apoio aos portadores da doença de Huntington**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junta-se os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas a 04 de maio de 2018, para subsequente envio ao Presidente da Comissão de Saúde:

Projeto de Resolução 1011/XIII/2.ª (PSD) – Consagra a data de 15 de junho como o Dia Nacional da Doença de Huntington e recomenda ao Governo que aprove medidas de redução do impacto dessa doença e de apoio aos seus portadores



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

Projeto de Resolução 1551/XIII/3.ª (BE) – Recomenda ao Governo que as pessoas que se qualificam para aceder a diagnóstico genético pré-implantação possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Projeto de Resolução 1552/XIII/3.ª (PCP) – Recomenda ao Governo que reforce a acessibilidade à saúde aos doentes de Huntington

Para além dos textos das iniciativas acima identificadas, nos quais foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas, a amarelo, nas mesmas, junta-se também, em face da similitude da matéria em causa, uma proposta fusão, colocando-se esta proposta à consideração da comissão com vista à possibilidade de se produzir uma única resolução.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

## **RESOLUÇÃO N.º /2018**

### **Consagra o dia 15 de junho como Dia Nacional da doença de Huntington e recomenda ao Governo que aprove medidas para assegurar, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, o reforço do acesso à saúde e dos apoios aos seus portadores**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar o dia 15 de junho como Dia Nacional da doença de Huntington, e recomendar ao Governo que:

1- Assegure, através do SNS ou, se necessário, com recurso a centros privados autorizados para técnicas de reprodução medicamente assistida, o pleno acesso às técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), designadamente:

- a) Aumentando para três o número de tentativas de gravidez a quem se qualifique para acesso ao Diagnóstico Genético Pré-Implantação (DGPI), designadamente portadores da doença de Huntington, de modo a evitar a sua transmissão para descendentes;
- b) Criando grupos distintos no acesso às técnicas de PMA, em particular, nos casos indicados para DGPI, que atendam a fatores diversos como, por exemplo, a existência ou não de tratamentos que impeçam a progressão da doença cuja transmissão se pretende evitar;
- c) Alargando o número de centros de procriação medicamente assistida no âmbito do SNS que asseguram a realização de DGPI;
- d) Reduzindo o tempo de espera para acesso a técnicas de PMA no âmbito do SNS.

2-Promova campanhas de informação e sensibilização sobre a doença de Huntington:

- a) Nas unidades de saúde, nomeadamente cuidados de saúde primários, e profissionais de saúde, de modo a facilitar o atempado diagnóstico da doença, criando unidades de apoio a estes doentes, dotadas de recursos humanos adequados e devidamente qualificados para assegurar, designadamente os seguintes serviços:

- i) Cuidados médicos e de enfermagem especializados;
  - ii) Prestação de apoio psicossocial, através de psicólogo e assistente social aos doentes e familiares;
  - iii) Prestação de apoios na área da reabilitação, designadamente de fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional, bem como para atividades de movimento e outros apoios que satisfaçam as necessidades básicas como alimentação e higiene, entre outras;
  - iv) Prestação de cuidados em fim de vida.
- b) Nos serviços públicos, em geral, nomeadamente nas escolas, segurança social e, em particular, nos serviços emitentes de atestados médicos de incapacidade multiuso, no sentido de evitar a discriminação dos doentes com Huntington.
- 3- Assegure os encargos com o transporte não urgente prescrito aos utentes com diagnóstico médico de doença de Huntington, quando o mesmo seja instrumental à realização das prestações de saúde.

Aprovada em 4 de maio de 2018

**O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
(EM SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)**

(Jorge Lacão)

## RESOLUÇÃO N.º /2018

**Consagra o dia 15 de junho como Dia Nacional da doença de Huntington e recomenda ao Governo que aprove medidas, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, para reduzir o impacto desta doença e apoiar os seus portadores**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar o dia 15 de junho como Dia Nacional da doença de Huntington, e recomendar ao Governo que:

1-Assegure, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou, se necessário, com recurso a centros privados autorizados para técnicas de reprodução medicamente assistida, o pleno acesso às técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), designadamente:

- a) Aumentando o número de tentativas de acesso ao Diagnóstico Genético Pré-Implantação (DGPI), por parte das pessoas portadoras da doença de Huntington, de modo a evitar a transmissão da doença para descendentes;
- b) Criando grupos distintos no acesso às técnicas de PMA, em particular nos casos indicados para DGPI, que atendam a fatores diversos como, por exemplo, a existência ou não de tratamentos que impeçam a progressão da doença cuja transmissão se pretende evitar.

2-Promova a criação de unidades de apoio dirigidas especificamente a doentes com Huntington, dotadas de recursos humanos adequados e devidamente qualificados para assegurar, nomeadamente os seguintes serviços:

- a) Cuidados médicos e de enfermagem **especializados**;
- b) Prestação de apoio psicossocial, através de psicólogo e assistente social;
- c) Prestação de apoios na área da reabilitação, designadamente de fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional, **bem como para** atividades de movimento • **outros apoios** que satisfaçam as necessidades básicas como a alimentação e higiene, entre outras;
- e) ~~d)~~ Prestação de cuidados em fim de vida.

3-Assegure os encargos com o transporte não urgente prescrito aos utentes com diagnóstico médico de doença de Huntington, quando o mesmo seja instrumental à realização das prestações de saúde.

4-Promova ações de sensibilização junto dos serviços emitentes de atestados médicos de incapacidade multiuso, no sentido de evitar a discriminação dos doentes com Huntington na obtenção **dos mesmos**.

Aprovada em 4 de maio de 2018

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
(EM SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)

(Jorge Lacão)

## RESOLUÇÃO N.º /2018

**Recomenda ao Governo que as pessoas que se qualificam para acesso ao diagnóstico genético pré-implantação, designadamente as portadoras da doença de Huntington, possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- As pessoas que se qualificam para acesso ao diagnóstico genético pré-implantação (DGPI), designadamente as portadoras da doença de Huntington possam efetuar três tentativas de gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 2- Alargue o número de centros de procriação medicamente assistida no âmbito do SNS que asseguram a realização de DGPI.
- 3- Reduza o tempo de espera para acesso a técnicas de procriação medicamente assistida no âmbito do SNS.
- 4- Promova a divulgação de informação sobre a doença de Huntington nos cuidados de saúde primários, de modo a facilitar o diagnóstico atempado da doença.

Aprovada em 4 de maio de 2018

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
(EM SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)

(Jorge Lacão)





## RESOLUÇÃO N.º /2018

### **Recomenda ao Governo que reforce o acesso à saúde dos doentes de Huntington no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Disponibilize no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) todos os tratamentos necessários aos doentes de Huntington.
- 2- Reforce o SNS com os meios humanos, técnicos e materiais necessários para diminuir o tempo de resposta para realizar o Diagnóstico Genético Pré-Implantação (DGPI).
- 3- Disponibilize no SNS apoio psicológico aos familiares de doentes de Huntington;
- 4- Promova campanhas de informação sobre a doença de Huntington, sensibilizando os profissionais de saúde nas unidades de saúde, bem como os serviços públicos, nomeadamente escolas e segurança social.

Aprovada em 4 de maio de 2018

**O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
(EM SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)**

(Jorge Lacão)

